



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## APOSTILA - SJRO-NUCAD

## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 29/2013

O Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, no uso das atribuições designadas pela Portaria SJ DIREF 75/2015, considerando o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e os documentos constantes nos autos do PAe SEI n. 0000754-69.2015.4.01.8012, resolve apostilar o Contrato n. 29/2013-JFRO, conforme estabelecido a seguir:

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem por objeto a **repactuação de preços** do Contrato, firmado entre as partes em 09/09/2013, nos seguintes termos:

1. O valor global do Contrato fica repactuado para **R\$ 103.804,08** (cento e três mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos), com valor anual de **R\$ 51.902,04** (cinquenta e um mil, novecentos e dois reais e quatro centavos) e valor mensal de **R\$ 4.325,17** (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme cálculos apresentados pela contratada (doc. 1274331), aprovados pelo gestor do contrato no Encaminhamento SJRO-SEBES 1274500, e de acordo com a tabela abaixo:

Categoria/Posto	Quantidade	Valor mensal	Valor anual	Valor global
Odontólogo	1	2.225,13	26.701,56	53.403,12
Auxiliar de Consultório Dentário	1	2.100,04	25.200,48	50.400,96
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>4.325,17</b>	<b>51.902,02</b>	<b>103.804,08</b>

2. A repactuação ora ajustada decorre do reajustamento da tabela salarial das categorias profissionais abrangidas pelo Contrato, utilizando-se como base as convenções coletivas de trabalho do Estado de Pernambuco, em razão da ausência de instrumento coletivo local.
3. Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **04/09/2014**, data de anualidade da proposta de preços (doc. 0430257, f. 248), em conformidade com o disposto no *caput* da cláusula quinta do Contrato.
4. A CONTRATADA fará jus ao pagamento da diferença entre o valor efetivamente recebido e aquele devido a partir da assinatura deste apostilamento, desde que comprovado o repasse ao profissional colocado à serviço do Contrato.
5. A repactuação tem previsão na cláusula quinta do Contrato e encontra amparo legal no artigo 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997, além do artigo 37 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/12/2015, às 17:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1582182** e o código CRC **0ACA1BE3**.

